



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0\*\*43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

## **LEI N° 1.547/2018-GP**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Alteração da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, Estado do Paraná e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**LEI:**

## **CAPÍTULO II**

### **ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**Artigo 1°** - fica desmembrada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, constante da Lei Municipal n° 532/2009 de 12/02/2009, conforme segue;

#### **IV. D) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**

##### **I. Departamento de Educação;**

- I.I.** Divisão de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
- I.I.a.** Assessoria Pedagógica do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
- I.II.** Divisão de Educação Infantil e Educação Especial;
- I.II.a.** Assessoria Pedagógica da Educação Infantil e Educação Especial;
- I.III.** Centros Municipais de Educação Infantil;
- I.IV.** Divisão de Administração, Estrutura e Documentação Escolar;
- I.IV.a.** Setor de Documentação Escolar;
- I.IV.b.** Setor de Programas de Assistência ao Educando;
- I.IV.c.** Setor de Nutrição e Alimentação Escolar;

##### **I.V. Divisão de Transporte Escolar;**

#### **VIII .H) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO;**

**Artigo 2°** - A Secretaria de Cultura e Turismo é a responsável pela condução da política municipal da cultural e do turismo do município, atuando de forma integrada na consecução dos objetivos e metas governamentais. Entre as principais atribuições da secretaria, estão: promovendo o planejamento e fomento das atividades culturais; valoriza as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do município; preserva e valoriza o patrimônio cultural material e imaterial do município; promove intercâmbio cultural nos âmbitos regional, nacional e internacional; execução das políticas e diretrizes da administração municipal na área ligada ao desenvolvimento do turismo no município; a coordenação e a promoção de projetos e programas de desenvolvimento, a proteção ao turista e a oferta de meios para a divulgação da cidade e a articulação com os órgãos que mantenham parceria com a administração municipal na área do turismo, objetivando agilizar as ações a serem implementadas, entre outras atribuições.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0\*\*43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

- I. **Departamento de Cultura;**
- II. **Departamento de Turismo;**

### **IX. I) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER;**

**Artigo 3º** - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer é responsável por planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao desporto e ao lazer; pesquisar, orientar, apoiar e desenvolver a educação física, o desporto, a recreação e o lazer, estimulando essas práticas com vistas á expansão potencial existente; administrar, controlar a utilização e zelar pelas praças esportivas do Município; gerir a infraestrutura e proteger o patrimônio desportivo; coordenar os agentes envolvidos no desenvolvimento de práticas esportivas formais e não formais no Município; organizar campeonatos, torneios, competições e encontros regionais esportivos de interesse público; propor e gerir convênios com órgãos, entidades e municípios, em atividades relativas ao desporto e ao lazer; preparar calendários, programas e guias esportivos e de lazer.

- I. **Departamento de Esportes.**
- II. **Departamento de Lazer**

**Artigo 4º.** Revogam-se as demais disposições em contrário a este desmembramento de Secretarias e em especial e integralmente a Leis 1.422/2017 de 29/06/2017, que trata da criação do Departamento de Turismo.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, 27 de Março de 2018.

**MOACIR ANDREOLLA**  
**Prefeito Municipal**